



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 128/2019:**  
**PROCESSO N 8278/2018**  
**Chamada Pública: 01/2019**

Termo de Contrato firmado na Sede da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, que entre si fazem, de um lado o município de Conceição da Barra/ES, por outro lado o Agricultor familiar **Sr<sup>a</sup> MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**.

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, com sede a Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01 - Centro - CEP: 29960-000 - Conceição da Barra - ES - Tel: (27) 98884-7593, **CNPJ nº 27.174.077/0001-34**, neste ato representado pelo Senhor **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF nº 576.680.257-72 e Carteira de Identidade nº 415.465 - SP/ES, com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro lado o Agricultor Familiar Sr<sup>o</sup>. (a) **MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, neste ato denominado (a) simplesmente CONTRATADO (A), inscrita no **CPF – Da Pessoa Física sob o nº 005.196.867-30**, residente e domiciliado a Comunidade Córrego do Macuco, nesta Cidade de Conceição da Barra/ES, sendo um dos classificados (a) (s) da Chamada Pública nº **01/2019**, que ajustam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

OBJETO, em atendimento ao Projeto Técnico aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e encaminhado a SETADES, para execução com recursos do FUNCOP, conforme especificação detalhada escrita no termo de referencia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO**

Os recursos para atender aos objetos do presente Contrato são provenientes da seguinte dotação:

**22.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0008.2.0073 – Gestão dos Programas Vinculados ao CRAS

3.3.90.30.07 - Material Destinado a Assistência Social

Fonte recursos: 1.311.0000 - 1.390.0010

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente e será feito através do repasse do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), após a entrega do documento fiscal, Talão do Produtor Rural e demais documentos.

*Contrato nº 128/2019 Página 1 de 12*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

A cada emissão de nota fiscal para pagamento, deverá conter em anexo o Termo de recebimento e aceitabilidade, (Anexo VI) do Manual Técnico e Operacional SETADES/GSAN Nº 002/2019, no momento da aquisição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VALIDADE**

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do ajuste.

O disposto no item 5.1 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no Caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

Atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3 % (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pela existência de vícios ocultos no objeto Contratado, dentro do prazo de garantia, caberá ao município de Conceição da Barra/ES, optar pelas formas de ressarcimento contidas nos arts. 441 a 446 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **Compete à Contratada:**

- Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Responder pelos encargos e ações judiciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou

**Contrato nº 128/2019 Página 2 de 12**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

indiretamente, causar ou provocar a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES e a terceiros;

- f) A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação;
- g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Chamada Pública;
- h) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

**Compete à Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Comunicar imediatamente oficiando ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio;
- e) Notificar previamente ao contratado, quando da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto;
- c) Atraso injustificado na entrega do objeto Contrato;
- d) Subcontratação do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no contrato;
- e) Decretação de falência da CONTRATADA;
- f) Dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra/ES;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maiores, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80 inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente poderá sofrer alterações na forma do art. 57, parágrafo 1º e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, no que couber e ainda da vinculação ao edital e a proposta do vencedor, os casos omissos serão resolvidos dentro do permitido na legislação vigente.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIMENTO**

O presente contrato está fundamentado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e, nos casos omissos, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório referente à Chamada Pública nº **01/2019**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

O acompanhamento, a análise da documentação e a fiscalização do contrato serão feitos pelo o Técnico responsável pelo Projeto Compra Direta de Alimentos Sr. (a) Dineide Santana de Jesus Paixão-Matrícula: 8514. Posteriormente, ao fechamento os documentos, serão encaminhados ao setor competente para a autorização de pagamento ao agricultor familiar.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

O Cronograma de entrega (Anexo IX) deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

A pessoa indicada pelo o recebimento dos produtos reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

No momento da entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" da Unidade Receptora (Anexo VII), atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

O agricultor familiar fornecedor deverá:

I - Folha resumo do Cadastro Único (de cada produtor);

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Extrato da DAP Física/Jurídica atualizada para associações e cooperativas;

**Contrato nº 128/2019 Página 4 de 12**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compra direta de alimentos com doação simultânea;
- VII - Dispor do bloco de notas fiscais e ou eletrônicas, principal documento que permite ao agricultor executar a venda direta dos seus produtos;
- VIII - Assinar o Termo de Adesão do agricultor e se comprometer com a entrega dos Produtos (Anexo V);
- IX – Apresentar Alvará Sanitário para os produtos processados, quando necessários;
- X - Responsabilizar-se através de declaração, pela entrega de seus produtos nas unidades especificadas neste edital;
- XI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- XII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, para os agricultores formais que possuem DAP Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição da Barra/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, em 12 de Abril de 2019.

  
**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Maria da Glória Medeiros do Nascimento*

**Sr<sup>a</sup> MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**  
**CPF – Da Pessoa Física sob o nº 005.196.867-30**  
Contratado

  
**Sr<sup>a</sup> Dineide Santana de Jesus Paixão -**  
**Matrícula: 8514**  
Fiscal do Contrato

  
**Arilana Lopes de Oliveira**  
Subprocuradora  
Portaria nº 278/13 - OAB/ES nº 7872

**Contrato nº 128/2019 Página 5 de 12**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

**ANEXO I**

**Descrição dos Produtos:**

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Maria da Glória Medeiros do Nascimento	Abóbora	KG	277	2,82	781,14
	Aipim	KG	279	2,94	820,26
	Alface	KG	134	3,00	402,00
	Beterraba	KG	65	3,01	195,65
	Cebolinha Verde	KG	9	18,00	162,00
	Cenoura	KG	600	3,47	2.082,00
	Coentro	KG	10	18,33	183,30
	Couve	KG	150	3,26	489,00
	Mamão	KG	35	2,90	101,50
	Melancia	KG	358	2,68	959,44
	Quiabo	KG	16	4,23	67,68
	Salsa	KG	20	12,68	253,60

Valor Total R\$ 6.497,57 (Seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).

**Anexo II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) Órgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição da Barra/ES.

**2) Objeto:** Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a compra e doação simultânea para os 03 (três) Centros de Referência da Assistência Social, 01 (um) Centro de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes que também compõe a rede socioassistencial, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo IV (Proposta de venda), do Edital de chamada publica 001/2019.

2.1 – Os alimentos adquiridos nesse procedimento serão fornecidos durante o prazo de 12 (doze) meses a partir da adesão do agricultor familiar e assinatura do contrato de fornecimento (Anexos II e VIII).

**3) Objetivo:** fortalecer as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidas pelo município, garantindo o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias as populações em situações de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

3.1 - Descrição detalhada dos itens, a quantidade, a unidade e os preços dos produtos alimentícios a serem adquiridos dos agricultores familiares encontra-se no Anexo I do Edital da Chamada publica nº 01/2019

**4) Justificativa:**

A aquisição dos produtos alimentícios da agricultura familiar se faz necessária para a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos CDA, que possui o objetivo de fortalecer as ações de Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvidas pelo o município através da compra e doação

Contrato nº 128/2019 Página 6 de 12





simultânea de alimentos provindos da agricultura familiar para as Entidades da Rede Socioassistencial.

### 5) Público Alvo:

Desta forma, o Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), tem como público – alvo beneficiários:

5.1. **Beneficiários Fornecedores:** 40 agricultores familiares que deverão ser selecionados através da Chamada Pública, contendo cadastro de reserva de no mínimo 30%. Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por um período de 12 meses, consecutivos, por unidade familiar. Conforme Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN N°002/2018, os agricultores familiares deverão ser selecionados a partir dos critérios mínimos de elegibilidade a seguir:

- I. Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
  - II. Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
  - III. Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada e
  - IV. Possuidores/as de Bloco de Nota Fiscal ou Nota Eletrônica do Produtor Rural atualizado;
- Devendo ainda, ser respeitados os seguintes percentuais mínimos:
- I. 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoa com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária, silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos de comunidades tradicionais;

- II. 40% de mulheres;
- III. 5% produtores orgânicos/agro ecológicos

### 5.2. Unidades Receptoras:

5.2.1. O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - É um serviço que atende a letra a) Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar e Nutricional; do item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 002/2018. Portanto serão unidades receptoras os 03 (três) Centros de Referência da Assistência Social, sendo: Cras Sede, Cras Quilombola e Cras de Braço Do Rio.

5.2.2. O CRAS tem por objetivo garantir a atenção integral às famílias dentro do seu território, para tal tem-se o Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de forma contínua, tendo por finalidade prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, ações nas áreas culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias atendidas pelo programa. Oferta-se também o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é um serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Os alimentos recebidos nesta Unidade Receptoras serão destinados para a elaboração de cestas verdes ou Kits de alimentos para distribuição às famílias.

5.3. O Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes – É um serviço que atende a letra a) Equipamentos e serviços públicos de Assistência e de Segurança Alimentar e Nutricional; do item 3.2 do Manual Técnico Operacional SETADES/ GSAN nº 002/2018. Portanto, (01) um Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Casa Tia Joana.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

5.3.1. A Casa Tia Joana abriga (20) vinte crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, será feito a destituição do poder familiar. Proporcionando condições dignas de moradia, alimentação, educação, vestuário, além de encaminhamentos para o atendimento adequado na área odontológica, médica, psicológica e social, oportunizando assim o desenvolvimento da superação de vivência de separação, violência, e fortalecimento da cidadania, autonomia e inserção social.

5.3.2. Os kits ou cestas de alimentos recebidos do Projeto CDA serão destinados para o manuseio e preparo das refeições servidas para o público alvo dentro do Serviço de Acolhimento Institucional "Casa Tia Joana".

5.4. Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei N° 11.947/09 de 16/06/09.

5.5. O Termo de Adesão assinado entre a Municipalidade e a Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Estado está de acordo com o Projeto Técnico apresentado e deverá ser respeitando os valores e metas pactuados entre as partes para a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA).

5.6. Poderão ser adquiridos, para fins deste projeto, produtos alimentícios da agricultura familiar para consumo in natura ou processados. Não poderão ser pagas despesas de custeio e capital referentes à logística e operacionalização, sendo estas de responsabilidade do Município.

5.7. - Destaca-se que a Chamada Pública deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal, e por cartazes afixados em locais de grande circulação. Portanto para a divulgação da Chamada Pública sugerimos que divulgue em cartazes, a seguinte nota:

**"A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, convida a todos os Agricultores Familiares, que possuem DAP Física e/ou Jurídica e Nota Fiscal e Eletrônica do Produtor, e que atendam aos critérios dispostos no Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN nº 0018/2018, para participar da Chamada Pública do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), que visa comprar hortaliças, verduras, frutas, entre outros produtos beneficiados pela Agricultura Familiar. Os interessados deverão apresentar seu Projeto de Venda (Anexo IV), 11/01/2019 a 30/01/2019, nos horários de funcionamento das 09:00 às 17:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada a Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/nº, centro, Conceição da Barra/ES, maiores informações procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social".**

## **6 – PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

6.1. Os agricultores familiares que pretendem participar desta chamada pública nº **01/2019** deverão apresentar a documentação para habilitação e propostas **11/01/2019 a 30/01/2019, nos horários de funcionamento das 09:00 às 17:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada a Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/nº, centro, Conceição da Barra/ES.**

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS:**

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser entregues em dois envelopes, contendo a documentação de habilitação e o segundo a proposta do agricultor familiar, sob pena de inabilitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Licitação e Contratos*

7.2. Os/As Agricultores/as Familiares deverão apresentar dois envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa, o nome do proponente (com CPF) os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES – Chamada Pública nº 01/2019 Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO;  
Envelope nº 002 – PROPOSTA DE VENDA"

**7.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO

Nome do proponente:

CPF:

7.4. Os documentos obrigatórios, de habilitação, para o agricultor familiar, deverão ser entregues em um único envelope. Caso não conste um dos documentos abaixo listados, o proponente será automaticamente inabilitado.

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia de Identidade (RG);
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP;
- d) Cópia da folha resumo do Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), constando nomes e quantidades de inscritos por família, emitida pelo Cadúnico ou dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS de Conceição da Barra/ES;
- e) Cópia da nota do Bloco do (a) Produtor (a) no nome do beneficiário, para execução da venda direta de seus produtos.

**OBS.:** Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e a nota do bloco de produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios;

- f) Atestado, laudo técnico, ou certificado de entidade certificadora ou órgão de certificação social, para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos;
- g) Cópia do cadastro da Unidade Familiar de Produção Agropecuária, realizado pelo escritório local do INCAPER;
- h) Termo de adesão devidamente preenchido e assinado pelo agricultor, conforme (modelo do Anexo II do Edital de Chamada Pública nº 01/2019).
- i) Apresentar Alvará Sanitário para os produtos processados, quando necessários;
- j) - Responsabilizar-se através de declaração, pela entrega de seus produtos nas unidades especificadas neste edital;
- k) - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IV) do Edital de Chamada Pública 001/2019.
- i)- Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo agricultor e por um Assistente Social, Anexo III do Edital de Chamada Pública 001/2019.

**7.5. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE VENDA

Nome do proponente:

CPF:

7.6. A proposta de venda dos produtos deve ser apresentada em envelope nº 002, conforme anexo IV, do Edital de Chamada Pública 01/2019, contendo a relação dos produtos a serem

Contrato nº 128/2019 Página 9 de 12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Licitação e Contratos*

comercializados, de acordo Projeto Técnico, totalizando um valor de até R\$ 6.500,00, por família agricultora.

7.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES – [www.conceicaodabarra.es.gov.br](http://www.conceicaodabarra.es.gov.br) e no prazo de (20) vinte dias os agricultores familiares selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

7.8. Devem constar nas propostas de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar (Anexo IV), as informações legíveis para posterior conferência o nome, o CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar todas as propostas deverão constar a folha resumo (emitida pelo Cadúnico).

7.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

**Parágrafo único** - Se o agricultor quiser se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos deverá apresentar atestado que comprove a atividade pelo órgão de assistência técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**8 – CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES:**

8.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem os produtos ao CDA:

- 1) Ser agricultor(a) Familiar de acordo lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 2) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- 3) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- 4) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada.

**8.2 – RESPEITADOS OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ACIMA DESCRITOS, DEVEM SER PRIORIZADOS OS PERCENTUAIS MÍNIMOS ABAIXO:**

I - 40% (quarenta por cento), de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e ou/ pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

II - 40% fornecedoras mulheres;

III - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agro ecológicos.

8.2.1 - Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto Compra Direta de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.

8.2.1.2 - Em caso de persistir o empate, verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais agricultores familiares e será realizado sorteio em Ato Público, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

8.2.1.3 – Caso não haja este consenso será dado como vencedor o agricultor familiar que for de maior idade.

*Contrato nº 128/2019 Página 10 de 12*





## **9 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1 - O Cronograma de entrega (Anexo I) deste termo de referência deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

9.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos Centro de Referências da Assistência Social - CRAS Sede, localizada a Rua a Rua Joventino Gomes, nº 21, Cohab, Conceição da Barra, no CRAS Quilombola, localizado a Rua Hermane Benso, s/nº, Santana Conceição da Barra, no CRAS de Braço do Rio, localizado a rua Sinval Marques de Brito, s/nº, Campo Verde II, Distrito de Braço do Rio, e na Casa da Acolhida Tia Joana, localizada a rua Hermane Benso, s/nº, Santana Conceição da Barra/ES.

9.3 - A pessoa indicada pelo o recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

9.4 - No momento da entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” da Unidade Receptora (Anexo VI - Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Unidade Receptora e Anexo VII – Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município) do Edital de Chamada Publica **01/2019**, atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

## **10 – PAGAMENTO**

10.1- Comprovado a entrega dos produtos o pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do documento fiscal, talão de produtor rural e demais documentos. Sendo que a nota e os referidos documentos deverão serem entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2- A cada emissão de nota fiscal para pagamento deverá conter em anexo o Termo de recebimento e aceitabilidade (Anexo VI - Termo de Recebimento e Aceitabilidade da Unidade Receptora e Anexo VII – Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município) do Edital de Chamada Publica **01/2019** em consonância com o Manual Técnico e Operacional SETADES/GSAN N° 002/2018.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

22.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22.01.30 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0008.2.0073 – Gestão dos Programas Vinculados ao CRAS

3.3.90.32.03 - Material Destinado a Assistência Social

Fonte recursos 1.399.000 (FUNCOP 2018)

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1.1 - A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, compromete-se a:

12.1.2 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio;

12.1.4 - Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.5 - Notificar previamente ao contratado, quando da aplicação de penalidades.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

13.1 - O contratado, durante a vigência do contrato, compromete-se a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Licitação e Contratos*

13.2 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Chamamento Público;

13.3 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

13.4- Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES e a terceiros.

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 Informações sobre esta seleção pública, bem como o edital, poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 13hs às 17hs, de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (27) 98868-5857.

14.2. A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando da conclusão do processo de seleção.

14.3. Os agricultores familiares que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo poderão fornecer produtos ao CDA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores, cuja adesão dos beneficiários fornecedores selecionados para fornecimento dos gêneros alimentícios será de até 40 (quarenta) agricultores familiares.

14.4 Os produtos a serem adquiridos para alimentação (origem animal, agro ecológico, agroindústria) devem atender ao disposto na legislação de alimentos vigentes.